



Resenha do artigo intitulado “Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios”¹

Summary of the article entitled “Inexigibility of bidding for contracting attorney services”

Gabriel Aires Rego Bastos²

 <https://orcid.org/0009-0007-5288-744X>

 <https://lattes.cnpq.br/9732850958184148>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: h_aires@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios”. Este artigo é de autoria de: Santos, M. S. do, & Santos, J. B. dos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 5, n.09, jan.-jul., 2023.

Palavras-chave: Licitação. Inexigibilidade. Contratação de serviços Advocatícios.

Abstract

This is a review of the article entitled “Unenforceability of bidding for contracting legal services”. This article is authored by: Santos, M. S. do, & Santos, J. B. dos. The article reviewed here was published in the journal “Processus Journal of Public Policies and Social Development”, in Year 5, n. 09, jan.-jul., 2023.

Keywords: *Bidding. Unenforceability. Hiring of legal services.*

Resenha

Este texto, em forma de resenha, trata da apreciação do artigo anteriormente mencionado de autoria identificada.

Os autores do Artigo apresentam esclarecimentos muito substanciais para estudo e compreensão do texto apresentado.

O primeiro autor deste artigo é Mauro Sérgio dos Santos, Doutor em Direito Público pela Universidade de Coimbra, Portugal, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília e Especialista em Direito Público pelo ICAT/AEUDF. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, Professor de Direito Administrativo no Centro Universitário Processus - UniProcessus (Brasília-DF) e autor de diversos artigos e livros jurídicos, com destaque para a obra “Curso de Direito Administrativo”, 4ª edição, Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2022, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8722914313742421>, <https://orcid.org/0000-0002-5007-2008>.

O segundo autor é Jefferson Beijamim dos Santos, aluno do 7º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Processus - UniProcessus. Foi aluno

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

bolsista da Capes/CNPq do Programa Ciências Sem Fronteiras, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8273767639145464>, <https://orcid.org/0000-0001-5777-9252>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, O princípio da obrigatoriedade da licitação, Hipóteses legais de contratação direta, A dispensa de licitação, A inexigibilidade de licitação, Conceito, Hipóteses de inexigibilidade previstas na nova Lei de Licitações, A contratação direta, por inexigibilidade, de escritórios de advocacia, Aspectos legais: o artigo 74, III, “e” da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e a Lei nº 14.039/2020 (BRASIL, 2020), A notória especialização como requisito para a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, O requisito da singularidade do serviço, Precedentes jurisprudenciais do TCU e STF, conclusão e referências.

O resumo deste artigo apresenta as informações centrais que as aquisições públicas feitas por licitação, mas que possui exceções. Assim, discorre sobre a contratação direta de escritórios de advocacia através da Inexigibilidade.

O tema deste artigo é Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios. Foi discutido o seguinte problema, a Administração Pública sempre deverá realizar licitação para contratar escritórios de advocacia, ou, só poderá realizar a contratação direta quando comprovar a notória especialização e a característica singular do serviço. O artigo partiu da seguinte hipótese, a contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade é possível quando preenche os requisitos fundamentais.

O objetivo geral é explicar o tema tratado e o objetivo específico explicitar que alguns serviços de advocacia podem ser considerados atividades de natureza singular e de notória especialização.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: A Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) sobre Licitações e contratos trouxe questionamentos pela ausência de um requisito fundamental para a contratação direta, a singularidade. Assim, o artigo expõe a pesquisa que o requisito está presente de forma implícita.

A metodologia usada foram as pesquisas descritiva e qualitativa. Feitas por pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo.

No primeiro capítulo do texto, os autores sabiamente explicam a base do artigo, explicam o princípio mais relevante do assunto a ser descrito. Eles tratam do princípio da obrigatoriedade da licitação, previstas na Carta Magna (BRASIL, 1988) e mostram que há exceções legais, além de trazerem fatos da nova lei de licitações e contratos.

Após, Santos e Santos explicam, de forma relevante, sobre as duas hipóteses legais de contratação direta, a dispensa e a inexigibilidade de licitação e também os requisitos legais que devem ser observados.

Eles trazem a primeira hipótese de contratação direta, informam sobre a dispensa de licitação que, de acordo com a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), o administrador pode escolher se vai realizar a licitação seguindo os critérios previstos desta lei.

Mauro e Jefferson trazem também a segunda hipótese de contratação direta, a inexigibilidade de licitação. Eles importantemente explicam o conceito, trata-se de impossibilidade de competição, assim, a licitação fica inviável.

De maneira significativa, eles explicam as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021). Informam que no artigo 74, há um rol de 5 hipóteses e especificamente ao Inciso III, esta lei relaciona os serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

O texto traz, de forma importante, o foco principal do artigo, a contratação dos escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação. Eles mostram o questionamento do requisito da singularidade para essa contratação direta que foi suprimido na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021). Expõem que se entende que há a necessidade de comprovação da singularidade do serviço para que se configure a inviabilidade de competição.

Com clareza, eles falam sobre o requisito da singularidade do serviço que é o que diferencia dos demais. Pois, se não há essa vantagem, a Administração pública fica obrigada a realizar a licitação. Explicam que era um requisito explícito, mas que esta nova lei não traz, mesmo assim subsiste de forma implícita. Assim, apenas serviços singulares de advocacia por profissionais com notória especialização podem ser contratados por inexigibilidade.

É interessante a forma como abordam algumas jurisprudências sobre a singularidade. O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou necessária a necessidade que seja comprovada esse requisito na contratação por inexigibilidade. O Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou em 2014 que a singularidade era indispensável, mas após a nova lei de Licitações e Contratos, ainda não possui um posicionamento acerca dessa necessidade.

Santos e Santos concluem que apesar da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) não prever a singularidade expressa como requisito para contratação direta por inexigibilidade de licitação, entendem que é uma característica fundamental qualifica a inviolabilidade da competição, no que tange aos serviços advocatícios prestado por um profissional de notória especialização.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.039**, de agosto de 2020. Estatuto da OAB. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.039-de-17-de-agosto-de-2020-272747881>>. Acesso em: 05 jan. 23.

BRASIL. **Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 17 set. 2022.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770298. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770298/>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25^a. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. 6 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

GHIGNONE, Luciano Taques; TOURINHO, Rita. **Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios – limites e possibilidades**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 83, jan./mar. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Curso de Direito Administrativo**. 3^a ed. Brasília: Senado Federal, 2015.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Licitações e Contratos Administrativos**. 5^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTINO, Marco Tullio. **Manual Prático das Licitações**. São Paulo: Saraiva, 1995.

SANTOS, Mauro Sérgio dos. **Curso de Direito Administrativo**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Santos, M. S. do; Santos, J. B. dos. **Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios**. Revista Processus De Políticas Públicas E

Desenvolvimento Social. Ano 5, n.09, jan.-jul., 2023. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/865>>. Acesso em: 14 maio 2023.

Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. **Inquérito n. 3074**, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26 ago. 2014.

Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 1038/2011** – Plenário, julgado em 20 abr. 2011.

Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 2142/2007**, julgado em 10 out. 2007.

Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 2797/2021** – plenário, Rel. Min. Raimundo Carreio, julgado em 24 nov. 2021.

Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 3921/2012** – Segunda Câmara, TC 012.314/2002-6, rel. Min. José Jorge, julgado em 05 jun. 2012.

Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU**. 4º edição revista, atualizada e ampliada: Senado Federal. Brasília, 2010.

Tribunal de Contas da União. **Súmula 39**. Disponível em: Tribunal de Contas da União. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 05 jan. 2023.

Tribunal de Contas de União. **Acórdão n. 2560/2009** Plenário TCU, julgado em 04 nov. 2009.

Tribunal de Contas de União. **Súmula 252**. Disponível em: Tribunal de Contas da União. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 05 jan. 2023.